



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 050 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aprova a atualização do Plano de Saneamento Básico do Município de Bambuí, Estado de Minas Gerais, para alteração dos representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei Municipal n.º 2.738, de 24 de Agosto de 2022, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Bambuí, altera e complementa a Lei Municipal n.º 2.529, de 03 de julho de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Plano de Saneamento Básico do Município de Bambuí/MG, Art. 16, Seção III.

Art. 16. ...

§ 1º...

§ 2º O COMSAB será composto, por no mínimo 10 (dez) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada e cada membro titular deverá ter um suplente, a saber:

Representantes do Poder Público:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal do Setor de Meio Ambiente;

II - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal do Setor de Obras;

III - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal do Setor de



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Saúde;

IV - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal do Setor da Procuradoria Geral;

V - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Representantes da Sociedade Civil:

I - 1 (um) representante de entidades ambientais, associações comunitárias ou clubes de serviços, de interesses ambientais ou relacionados ao Saneamento Básico, mesmo que secundariamente;

II - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento existente no Município;

III - 1 (um) representante de cada Prestadora de Serviço de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

IV - 1 (um) representante dos usuários dos serviços de Saneamento Básico;

V - 1 (um) representante de entidade do Setor Empresarial.

§ 3º...

§ 4º As alterações na composição de representação do conselho passarão a ser realizadas por Decreto, com anuência do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 19 de novembro de 2025.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 17/12/2025.

GIULYENE LIVIA P
SILVA DE CAMPOS
LUCAS:076494586
60

Assinado de forma digital por
GIULYENE LIVIA P SILVA DE
CAMPOS LUCAS:07649458660
Data: 2025.12.18 13:26:24
03'00'

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação